



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2021, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2021, (Nº 030/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 498/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ECOVIAS - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A., VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO ECOPONTO MARIA LEONOR, BEM COMO A COLETA, GESTÃO E DESCARTE CORRETO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMO A TRILHA DE CAMINHADA, AS ACADEMIAS AO AR LIVRE E A HORTA COMUNITÁRIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM EMENDAS E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021, (Nº 035/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 535/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 21 DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JULHO DE 2021 PARA AUMENTAR A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA BEM COMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 144/2021, PROCESSO Nº 551/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.098, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTES DE SERVIÇOS DE COZINHA II, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

26 de agosto de 2021.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 133/2021

PROCESSO Nº 498/2021

(nº 030/2021, na origem)

DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar acordo de cooperação com a ECOVIAS - Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A., visando a implementação do ECOPONTO MARIA LEONOR, bem como a coleta, gestão e descarte correto dos resíduos sólidos, construção e manutenção dos equipamentos como a trilha de caminhada, as academias ao ar livre e a horta comunitária, na forma que especifica.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

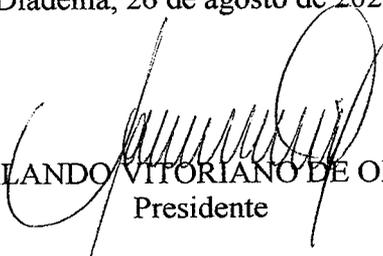
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação com a ECOVIAS - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A, tendo por objeto a implementação do ECOPONTO MARIA LEONOR, bem como a Coleta, Gestão e Descarte correto dos Resíduos Sólidos, construção e manutenção dos equipamentos como a trilha de caminhada, as academias ao ar livre e a horta comunitária.

Art. 2º - O Acordo de Cooperação será firmado nos termos da minuta que faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

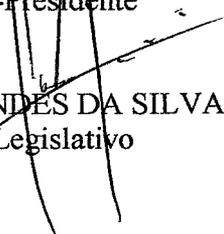
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de agosto de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAOLINO DA SILVA
-Membro


MARCELO MENDES DA SILVA
Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

Minuta de ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as “Partes”, quando referidas em conjunto, e “Parte”, quando referidas isoladamente:

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, Jardim Represa, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 02.509.491/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais ao final identificados, doravante simplesmente denominada “ECOVIAS”; e de outro lado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxx, xxxxxx, Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente “PREFEITURA”.

CONSIDERANDO QUE:

I - a ECOVIAS, após sagrar-se vencedora de certame licitatório da modalidade concorrência internacional, instituído pelo Edital de Licitação DER nº 15/CIC/97, assinou com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (“DER/SP”) o Contrato de Concessão Rodoviária nº 007/CR/98 (“Contrato de Concessão”) por meio do qual lhe foi transferida a administração e a exploração do Sistema Anchieta/Imigrantes (“SAI”);

II - ECOVIAS, nos termos do Contrato de Concessão, é responsável por zelar pelas áreas por ela administradas (faixa de domínio e áreas remanescentes);



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

III - as Partes reconhecem que o Contrato de Concessão é contrato administrativo, no qual convivem cláusulas de direito privado e cláusulas de direito público, dentre as quais se destaca a possibilidade da Administração Pública alterar ou rescindir antecipadamente e unilateralmente o Contrato de Concessão;

IV - as Partes declaram conhecer todo o conteúdo do Contrato de Concessão, bem como de seus anexos, bem como toda a legislação relativa à coleta e destinação de resíduos sólidos, os quais, para todos os fins de direito, passam a ser parte integrante do presente Instrumento;

V - parte dos resíduos sólidos coletados pelas concessionárias são provenientes dos moradores lindeiros às rodovias de característica domiciliar, localizados em área municipal;

VI - o interesse das Partes em conjugar esforços para promover a destinação adequada destes resíduos, objetivando o controle da poluição, a melhoria da saúde pública e a manutenção da qualidade ambiental, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010), a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.300, de 16 de Março de 2006; Lei nº 2.597, de 03 de janeiro de 2007, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Ambiental; Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019, que disciplina sobre a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos; Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código de Convivência Urbana, bem como a Lei Orgânica do Município de Diadema;

VII - E, por fim, o interesse das Partes em conjugar esforços para realizar coleta e destinação dos resíduos sólidos em pontos isolados em área lindeira no Município de Diadema;

CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (“ACORDO”), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente ACORDO visa estabelecer a responsabilidade da Ecovias na construção, implantação e entrega do ECOPONTO Maria Leonor, conforme memorial descritivo e planta de implantação, com construção da pista de caminhada, playground, academia



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ao ar livre e horta comunitária, em contrapartida a Prefeitura Municipal fará a gestão e manutenção desse espaço.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à ECOVIAS:

I - A construção, implantação e entrega do ECOPONTO Maria Leonor, conforme memorial descritivo e planta de implantação, com construção da pista de caminhada, playground, academia ao ar livre e horta comunitária, conforme memorial descritivo e planta de implantação anexa a esse termo de parceria.

II - Realizar a coleta de todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e não recicláveis na faixa de domínio da rodovia e nos locais indicados pela PREFEITURA e realizar a entrega destes resíduos na Estação de Transbordo da Prefeitura de Diadema LO nº48004062, com validade até 29/09/2021.

2.2. Compete à PREFEITURA:

I - Realizar a devida destinação final dos resíduos coletados pela ECOVIAS, fornecendo toda a documentação comprobatória como tickets de pesagem e Certificado de Destinação de Resíduos – CDR;

II - Receber, na área de transbordo de resíduos orgânicos, os resíduos orgânicos descartados irregularmente nos pontos críticos, SP-160 Km 14+300 Sentido Norte – Bairro Parque Reid, SP-160 Km 18+100 Sentido Norte – Bairro Arco Íris, SP-160 Km 17+800 Sentido Norte – Bairro Piratininga, SP-160 Km 18+100 Sentido Norte – Bairro Arco Íris, SP-160 Km 19+000 Sentido Norte – Bairro Jardim Ruyce, SP-160 Km 19+000 Sentido Sul – Bairro Jardim Ruyce.

III - Comunicar à ECOVIAS, de imediato, sobre qualquer ocorrência anormal, de grande relevância, que possa acarretar à ECOVIAS ou a terceiros qualquer tipo de dano ou prejuízo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

IV - prestar todo esclarecimento ou informação que for solicitado pela ECOVIAS, ou seus prepostos no tocante ao objeto deste ACORDO.

V - obter, sob suas exclusivas expensas, todas as licenças necessárias para realizar a destinação dos resíduos, em especial as de natureza ambiental.

VI - realizar a destinação final dos resíduos em estrita observância a todas as disposições constantes da Lei e responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer atividades lesivas ao meio ambiente derivadas de omissões ou atos praticados por seus funcionários ou prepostos, mantendo a ECOVIAS indene de qualquer responsabilidade.

VII - a PREFEITURA obriga-se a dar publicidade ao objeto do presente ACORDO mediante a publicação de seus termos em órgão de imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1. Como contraprestação pela execução do objeto deste ACORDO, a Ecovias realizará a implantação de um ponto de coleta e triagem denominado Ecoponto (planta anexa) nas proximidades do km 14 da SP-160 e nos limites da faixa de domínio, o qual será operado e mantido pela PREFEITURA.

Os pontos pré-estabelecidos para coleta dos resíduos às margens da Rodovia do Município de Diadema, são: SP-160 km 19+000 sentido norte – Bairro Jardim Ruyce; SP-160 Km 18+100 sentido norte – Bairro Arco Íris; SP-160 Km 15+400 sentido norte – Bairro Jardim das Nações; SP-160 Km 14+300 sentido norte – Bairro Parque Reid; SP-160 Km 17+800 sentido sul – Bairro Piratininga; SP-160 Km 19+000 sentido sul – Bairro Ruyce.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1. A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser alterada ou prorrogada mediante acordo prévio entre as Partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que passarão a ser parte integrante para todos os efeitos e direitos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE GERAL

5.1. As Partes responderão, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados à outra Parte ou terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada, decorrentes do descumprimento das obrigações estipuladas neste ACORDO, no Contrato de Concessão ou na legislação aplicável, não podendo qualquer uma das Partes serem entendidas como corresponsável ou solidária pela Parte causadora do dano.

5.2. Caso a PREFEITURA venha a violar o presente Instrumento, o Contrato de Concessão ou a legislação aplicável e, por conta desta violação, a ECOVIAS venha a ser penalizada pelo Poder Público, ARTESP e DER/SP, dentre outros, a PREFEITURA deverá efetuar o pagamento integral das sanções impostas à ECOVIAS, efetuando depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada pela ECOVIAS, até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o pagamento, sob pena de imediata rescisão do presente Instrumento, por culpa da PREFEITURA, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial para este fim e sem prejuízo da cobrança posterior deste(s) valor(es) de responsabilidade da PREFEITURA.

5.3. A ECOVIAS deverá comunicar à PREFEITURA quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. A ECOVIAS poderá considerar imediatamente rescindido o presente ACORDO em qualquer das seguintes hipóteses:

I - se ocorrer a não observância de qualquer de suas cláusulas e condições;

II - se o Contrato de Concessão, por qualquer motivo, for rescindido, resilido, resolvido ou extinto;

III - pelo termo contratual.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

6.2. O presente ACORDO, também poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem qualquer ônus, pela ECOVIAS, a seu exclusivo critério, mediante notificação prévia e escrita enviada à PREFEITURA com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. A PREFEITURA reconhece, como condição do presente negócio jurídico, que não lhe caberá qualquer indenização, seja a que título for, por rescisão antecipada deste ACORDO, inclusive se motivada pela rescisão antecipada do Contrato de Concessão, ainda que este último seja rescindido por culpa da ECOVIAS (caducidade).

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer alteração ao presente ACORDO deverá ser feita por escrito e com a anuência de todas as Partes.

7.2. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

7.3. As Partes, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer agentes exteriores ou interiores, bem como de coação, resolvem realizar o objeto do presente ACORDO.

7.4. As Partes poderão, mediante prévio acordo, mencionar/revelar/divulgar a realização da presente Parceria através de ações em redes sociais, panfletos, dentre outros que se mostrarem pertinentes.

7.5. As Partes declaram que têm poderes para celebrar este ACORDO, bem como para assumir as obrigações nele indicadas. Declaram também, que ao firmar, formalizar e cumprir as condições deste ACORDO, não estão infringindo nenhuma disposição de seus atos societários e da legislação em vigor.

7.6. As Partes reconhecem que o Contrato de Concessão é contrato administrativo, no qual convivem cláusulas de direito privado e cláusulas de direito público, dentre as quais ressaltam a possibilidade de a Administração Pública alterar ou rescindir antecipadamente e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

unilateralmente o Contrato de Concessão, bem como, em decorrência de seu poder discricionário, de intervir nas condições ora ajustadas, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES E CONTRAPARTIDAS DAS PARTES

8.1. A concessionária será responsável pela coleta dos resíduos lançados ao longo da faixa de domínio da rodovia, pelos municípios de Diadema e a destinação para a área de transbordo ou Ecopontos definidos previamente pela PREFEITURA, de acordo com a classificação do material recolhido.

8.2. Cabe à PREFEITURA, a destinação de todo material depositado na área de transbordo e Ecoponto, sem quaisquer custos à ECOVIAS.

8.3. Assim que obter a aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, será implantado pela ECOVIAS um ponto de coleta e triagem denominado Ecoponto (planta anexa) nas proximidades do km 14 da SP-160, nos limites da faixa de domínio, o qual será operado e mantido pela PREFEITURA.

8.4. Cada uma das Partes integrantes do presente ajuste é única e exclusivamente responsável por seus servidores, empregados ou terceiros que vier a contratar em razão do ora pactuado, arcando integralmente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, não havendo qualquer vínculo empregatício ou de subordinação entre empregados de uma das Partes em relação à outra.

8.5. Fica desde logo ajustado e esclarecido que a ECOVIAS, em nenhuma hipótese, assumirá, nem mesmo parcialmente, qualquer tipo de responsabilidade em função das ações ou omissões da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Cada Parte poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este ACORDO, mediante prévia e expressa comunicação à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes, neste ato, declaram sem ressalvas que em quaisquer de suas atividades inerentes a este Contrato, cumprirão sem exceções toda a legislação e regulamentos que dispõem sobre medidas anticorrupção e antissuborno, em especial a Lei 12.846/2013 e quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. As Partes declaram, inclusive, ter pleno conhecimento do Código de Conduta Empresarial do GRUPO ECORODOVIAS, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição (disponível no site: <http://www.ecorodovias.com.br/Codigo-de-Conduta/Apresentacao>), devendo, ainda, adotar medidas de treinamento ou divulgação a todos os seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, de maneira a disseminar que referidas pessoas comprometam-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido documento, as quais são aplicáveis e guardarão correlação lógica de acordo com a natureza específica de cada contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

11.1. O presente Instrumento não envolve transferência de recursos financeiros ou cessão de recursos humanos entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. As Partes reconhecem a eficácia deste instrumento e seus termos, sendo certo que a sua formalização e de eventuais acordos futuros dar-se-ão mediante o uso da assinatura eletrônica DocuSign, cuja qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação em vigor, vinculando as Partes e seus sucessores aos termos acordados. Por sim, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente se apostas na mesma página de assinaturas deste Instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, é tão válida e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

produz os mesmos efeitos que a assinatura em documento físico de cada Parte aposta neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

13.1. O Instrumento será regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, sendo competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Prefeito

Testemunhas: 1. _____

Testemunhas: 2. _____

ITEM

II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

535/2021

Protocolo - Joelma

Gabinete do Prefeito

Diadema, 19 de agosto de 2021

OF. ML Nº 035/2021

Exmo. Sr. Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

.....

.....

26 08 21

Servimo-nos do presente para apresentar à apreciação de V. Exa. e dos seus ilustres Pares o incluso projeto de lei, que estende às entidades da Administração Indireta e esta Casa de Leis a nova alíquota patronal devida ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Na verdade, por equívoco de nossa parte as entidades acima mencionadas não foram incluídas expressamente na lei. Entretanto para alcançar os objetivos mencionados na mensagem legislativa nº 026/2021, que acompanhou o texto do projeto de lei nº 026/2021 é preciso que todas as entidades sejam submetidas à nova alíquota. No mais, a ausência dessas entidades poderia criar situações díspares entre os servidores de tais entidades, razão pela qual a correção se impõe.

No mais, reiteramos todas as razões já apontadas no projeto de origem como bases para esta inclusão, lembrando que a Prefeitura vem empreendendo estudos quanto ao equacionamento da dívida de maneira compatível com a capacidade financeira do Município e sem prejuízo das políticas públicas, estudos estes que devem embasar solução proposta até o final deste exercício.

Com estas observações, aguardamos a sempre pronta atenção de V. Exa. e dos srs. Vereadores no sentido de aprovar o incluso projeto de lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

23-08-2021 09:58 001226 72



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

535/2021

Protocolo - Joelma

OF. ML Nº 035/2021

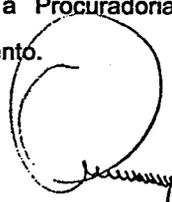
Reiterando nossos votos de elevada estima e alta consideração, atenciosamente subscrevemo-nos.


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 23/8/2021



JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

535/2021

Protocolo - Joelma

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035. DE 19 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA a Lei Complementar nº 495, de 21 de julho de 2021 para aumentar a alíquota da contribuição patronal devida pelas entidades da administração indireta do Município de Diadema bem como da Câmara Municipal de Diadema ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

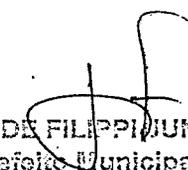
ART. 1º O artigo primeiro da Lei Complementar nº 495 de 21 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A partir do mês de agosto de 2021, fica estipulada em 16% a alíquota patronal referente à contribuição mensal ordinária devida ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED pela Prefeitura Municipal de Diadema, pela Câmara Municipal de Diadema bem como pelas Autarquias e Fundações ligadas à Administração Indireta do Município de Diadema".

ART. 2º As despesas com a implementação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de agosto de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 41621
Mensagem Legislativa: 2621
Projeto: 1121
Decreto Regulamentador: Não consta

Fls 5
535/2021
Protocolo - Joelma

AUMENTA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (IPRED).

Altera:

L.C. Nº 488/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 21 DE JULHO DE 2021

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2021)

(nº 026/2021, na origem)

Data de publicação: 27 de julho de 2021.

AUMENTA alíquota da contribuição patronal devida pela Prefeitura Municipal de Diadema ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. A partir do mês de agosto de 2021, fica estipulada em 16% a alíquota patronal referente à contribuição mensal ordinária devida pela Prefeitura Municipal de Diadema ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá apresentar um novo cálculo atuarial atualizado, com o respectivo plano de amortização do déficit até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. As despesas com a implementação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 488, de 29 de janeiro de 2021.

Diadema, 21 de julho de 2021.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/21 (Nº 035/21, NA
ORIGEM).
PROCESSO Nº 535/21

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 495, de 21 de julho de 2021, para aumentar a alíquota da contribuição patronal devida pelas entidades da administração indireta do Município de Diadema, bem como da Câmara Municipal de Diadema, ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

De acordo com a legislação em vigência, a partir do mês de agosto de 2021, ficou estipulada em 16% a alíquota patronal referente à contribuição mensal ordinária devida pela Prefeitura Municipal de Diadema ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Pretende o Autor que, a partir da mesma data, a alíquota patronal devida pela Câmara Municipal de Diadema e pelas entidades da administração indireta do Município (autarquias e fundações) seja também aumentada para 16%.

Em sua Mensagem Legislativa, explica que “por equívoco de nossa parte as entidades acima mencionadas não foram incluídas expressamente na lei”, mas que, para alcançar os objetivos pretendidos, “é preciso que todas as entidades sejam submetidas à nova alíquota” e que “a ausência dessas entidades poderia criar situações díspares entre os servidores de tais entidades, razão pela qual a correção se impõe”.

É o Relatório.

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2021.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021

PROCESSO Nº 535/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 495/2021 PARA AUMENTAR A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA BEM COMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 035/2021 na Origem, protocolizado nesta Câmara Legislativa no dia 23 de agosto de 2021, que altera a Lei Complementar nº 495, de 21 de julho de 2021, com vista a aumentar a alíquota da contribuição patronal devida pelas entidades da Administração Indireta do Município de Diadema bem como da Câmara Municipal de Diadema ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura tem por finalidade elevar a alíquota de contribuição patronal devida pela Câmara Municipal e Autarquias e Fundações da Administração Indireta do Município ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED de 14% para 16%.

O Exmo. Senhor Prefeito esclarece em seu Ofício que a não inclusão da Administração Indireta e a Câmara Municipal na redação do Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei nº 495/2021 se deveu a um equívoco da Prefeitura.

Quanto ao mérito, a propositura merece o total apoio deste Relator, tendo em vista a finalidade da Lei nº 495/2021 de colaborar para o equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores de Diadema e a necessária equidade no tratamento de todos os órgãos do Município no que respeita à contribuição com o Instituto de Previdência.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, vez que para a publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2021, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2021.

**VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2021, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 035/2021 na Origem, que altera a Lei Complementar nº 495, de 21 de julho de 2021, com a finalidade de aumentar a alíquota da contribuição patronal devida pelas entidades da Administração Indireta do Município de Diadema bem como da Câmara Municipal de Diadema ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)**

**VER. EDUARDO MINAS
(Membro)**

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 2

551/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 144/2021

PROCESSO Nº 551/2021

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.098, de 13 de agosto de 2021, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

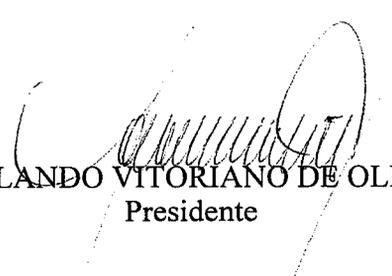
26 / 08 / 2021
PRESIDENTE

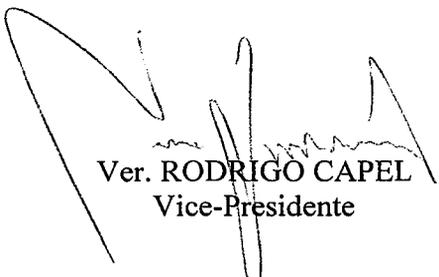
ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.098, de 13 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O recrutamento será realizado mediante processo seletivo simplificado a ser conduzido pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, observando-se critérios de seleção e condições de contratação, estabelecidos em edital, respeitando o princípio da publicidade, e será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de agosto de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 3

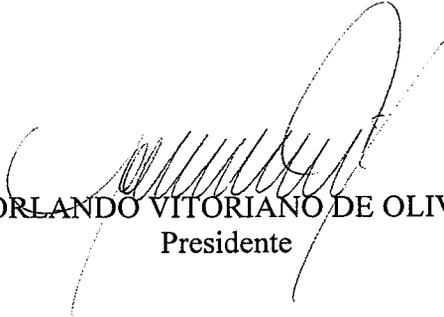
551/2021

Protocolo - Joelma

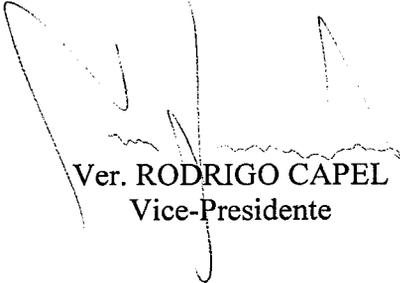
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.098, de 13 de agosto de 2021.

Diadema, 26 de agosto de 2021.



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente



Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente



Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro

Lei Ordinária Nº 4098/2021 de 13/08/2021

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 48621
Mensagem Legislativa: 3221
Projeto: 12921
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTES DE SERVIÇOS DE COZINHA II, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LEI MUNICIPAL Nº 4.098, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 129/2021)

(nº 032/2021, na origem)

Data de publicação: 14 de agosto de 2021.

DISPÕE sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, nos termos do disposto nos arts. 61 e 61-A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, até 97 (noventa e sete) agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Os contratos firmados com fundamento nesta Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, se persistir a situação de urgência.

Art. 3º. O padrão de vencimentos será de R\$ 1.535,81 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) mensais e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, exigindo-se dos candidatos, como requisito de escolaridade, 5º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os contratados receberão o benefício denominado “vale alimentação”, criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003.

Art. 4º. O recrutamento será realizado mediante processo seletivo através de sítio eletrônico da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, observando-se critérios de seleção e condições de contratação, estabelecidos em edital, respeitando o princípio da publicidade, com vigência mínima de 07 (sete) dias para a inscrição.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de agosto de 2021.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Fls 5
551/2021
Protocolo - Joelma



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 144/2021 - PROCESSO Nº 551/2021

A Comissão Permanente de Justiça e Redação apresentou o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.098, de 13 de agosto de 2021, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

Pelo presente Projeto de Lei, fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.098, de 13 de agosto de 2021, para dispor que o recrutamento será realizado mediante processo seletivo e publicizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Diadema.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

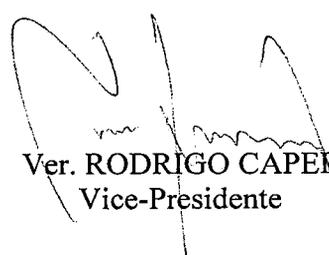
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 144/2021

PROCESSO Nº 551/2021

AUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.098/2021 QUE DISPÕS SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTES DE COZINHA II.

RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Comissão Permanente de Justiça e Redação que dispõe sobre alteração da Lei nº 4.098/2021, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder à contratação, por tempo determinado, de até 97 agentes de cozinha II, nos termos dos artigos 61 e 61-A da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A presente propositora dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei nº 4.098, de 13 de agosto de 2021, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder à contratação, por tempo determinado, de até 97 agentes de cozinha II, nos termos dos artigos 61 e 61-A da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

A alteração diz respeito ao processo seletivo dos agentes de cozinha. A redação atual da Lei supracitada dispõe que o aludido processo seletivo será realizado através do sítio eletrônico da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

A redação que a presente propositora pretende atribuir ao referido artigo 4º dispõe que o processo seletivo deverá ser publicizado no sítio eletrônico da Prefeitura.

Quanto ao mérito, a propositora está a receber o integral apoio deste Relator, tendo em vista que o processo seletivo para contratação de servidores é comumente realizado por intermédio de empresa especializada, cabendo à Prefeitura dar a devida publicidade ao processo.

Quanto ao aspecto econômico, é este Relator favorável à aprovação da presente propositora, vez que obedece às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e que existem recursos disponíveis, consignados em dotações orçamentárias próprias para ocorrer às despesas oriundas de sua aprovação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Posto isto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 144/2021, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer

Salas das Comissões, 26 de agosto de 2021.



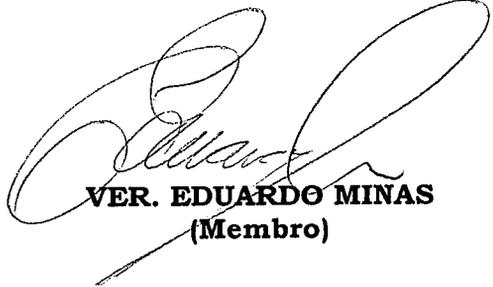
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
(Presidente)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei 144/2021, de iniciativa da Comissão Permanente de Justiça e Redação que dispõe sobre alteração da Lei nº 4.098/2021, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder à contratação, por tempo determinado, de até 97 agentes de cozinha II, nos termos dos artigos 61 e 61-A da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

Sala das Comissões, data supra.



VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)



VER. EDUARDO MINAS
(Membro)